



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Autores: Luís César dos Santos e Caio Garcia.

Dispõe sobre a instituição do programa "Park Pet" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 180, IV, 181 e 191 da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o programa "**Park Pet**", destinado ao incentivo de medidas de lazer e educação ambiental, em parques e logradouros públicos do Município de Echaporã, envolvendo os proprietários/tutores e seus animais domésticos (especialmente cães e gatos).

Art. 2º O poder público municipal incentivará que os proprietários/tutores, possam interagir com seus animais domésticos, em áreas especialmente destinadas para isso, nos espaços verdes, parques, e/ou logradouros públicos do Município.

§ 1º Os proprietários/tutores são responsáveis por manter a limpeza, a higiene, o decoro e tranquilidade social enquanto os animais estiverem ocupando o espaço público.

§ 2º É vedada a permanência do animal nas áreas de recreação, sem a presença do proprietário/tutor, ou de interposta pessoa que se responsabilize por ele.

§ 3º Não é permitida a permanência de animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo dentro do programa, sendo lícita a solicitação de auxílio do poder público para a retirada do local, se for o caso.

Art. 3º Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 4º Não é permitido o ingresso ou o trânsito de animais

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

domésticos nos espaços públicos, utilizando enforcadores, coleiras potiadudas, ou quaisquer instrumentos que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente previstas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares, submetemos à apreciação de V. Excelências, o presente PL que visa incentivar medidas de lazer e educação ambiental em parques e logradouros do Município, envolvendo interação entre proprietários/tutores e seus respectivos animais de estimação, especialmente cães e gatos.

Quando se ouve falar em lazer e recreação entre humanos e animais de pequeno porte como cães e gatos, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida dos humanos.

Em nossa cidade é notório que muitos de moradores possuem um ou mais cachorros e gatos e utilizam as praças, parques, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de leva-los para passear e fazer exercício. Importante salientar que muitos animais de estimação vivem em casas sem quintais e também necessitam de espaço para correr livremente.

Além da convivência social, os espaços pets preveem um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico.

O presente Projeto de Lei, além de proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida dos humanos, também irá beneficiar os próprios animais, uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde, sendo um dos

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal.

Reforçamos, ainda, que o presente projeto inclui-se na educação ambiental, pois delimita a responsabilidade dos proprietários/tutores em zelar pela limpeza, higiene e paz social enquanto os animais se utilizam do espaço público, o que forçará, irremediavelmente, que o eterno problema de dejetos orgânicos de origem animal na zona urbana seja diminuído.

Por fim, no tocante à constitucionalidade, vale ressaltar que o nosso PL não tange na iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, pois não se entra em detalhes de como o programa irá ser executado, mantendo-se tão somente os aspectos genéricos de cunho abstrato para todos aqueles que quiserem se valer das disposições contidas na lei.

Nesse passo, reiteramos que a proteção ambiental é matéria de competência concorrente, competindo ao Município legislar, no que couber, suplementando a legislação federal e estadual nesse tocante.

Diante de todo o exposto, pedimos aos nossos pares que nos ajudem a aprovar o presente projeto de lei.

Echaporã, 24 de abril de 2023.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador – PSDB

CAIO GARCIA

Vereador – MDB